



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

CREDENCIAMENTO N° 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 068/2025

1. PREÂMBULO

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, sediado na Rua Afonso Pena, n.º 225, centro, Bueno Brandão, MG, por meio do Setor de Licitações, realizará o credenciamento de interessados em obter a concessão de uso gratuita e onerosa de barracas para a venda de produtos alimentícios, jogos e bebidas no evento “Arraiá do Zé Bagunça” a ser realizado, no ano de 2025, dos dias 04.07.2025 a 06.07.2025, consoante especificações constantes dos Anexos, que passam a fazer parte do presente edital, a qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto n.º 001, de 02.01.2024, Decreto n.º 080, de 02.05.2024, Lei n.º 2.250/2019 e Decreto n.º 062/2025, de 15.04.2025 e demais dispositivos legais aplicáveis bem como pelas condições específicas deste edital e dos demais documentos que o integram.

1.1. O edital de credenciamento será divulgado no sítio eletrônico <https://www.buenobrandao.mg.gov.br> e no Portal Nacional de Compras Públicas, e será mantido à disposição do público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados durante a vigência deste chamamento.

1.2. A classificação inicial consistirá na fase em que os interessados poderão apresentar os documentos previstos no edital de credenciamento até as 17:00 horas do dia 26/06/2025.

1.3. Os documentos previstos no edital de credenciamento deverão ser enviados através do e-mail: licitacao2@buenobrandao.mg.gov.br, em formato PDF, com assinatura digital, ou entregues na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, localizada na Rua Afonso Pena, nº 225 – Centro, na cidade de Bueno Brandão-MG, no prazo do subitem 1.2 este edital para os interessados em participar da lista inicial de credenciados.

1.4. Após publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bueno Brandão a homologação da lista inicial de credenciados, novos interessados poderão enviar os documentos para cadastramento, com vistas a preservar a possibilidade de cadastramento a qualquer tempo de novos interessados, durante a vigência do presente procedimento.

1.5. A análise dos documentos enviados para lista inicial ocorrerá **no dia 27/06/2025, às 10h** horas na sala de licitações na Rua Afonso Pena, nº 225, Bairro Centro, Bueno Brandão/MG.

1.6. A análise dos documentos enviados após a divulgação da lista inicial ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme art. 79 do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

1.7. O procedimento de credenciamento será conduzido pelo Agente de Contratação Patrícia Marta Siano Bacellar, nomeada pela portaria n.º 050/2024, de 11/03/2024.

2. DO OBJETO E DO PRAZO DE VALIDADE

2.1. O objeto do presente edital é o credenciamento de interessados em obter a concessão de uso gratuita e onerosa de barracas para a venda de produtos alimentícios, jogos e bebidas no evento “Arraiá do Zé Bagunça”, fundamentado no art. 74, IV e 79, I, ambos da Lei 14.133/21, bem como na Lei Municipal n.º 2.250/2019 e Decreto n.º 062/2025, de 15.04.2025.

2.2. A concessão das barracas realizar-se-á por meio oneroso e gratuito.

2.2.1. A concessão gratuita será destinada a entidades de Utilidade Pública do Município de Bueno Brandão;

2.2.2. A concessão onerosa será destinada a pessoas jurídicas.

2.3. As Entidades Assistenciais de Utilidade Pública terão prioridade na concessão de barracas, seguidas pelas Entidades de Utilidade Pública e somente as barracas remanescentes serão destinadas às pessoas jurídicas.

2.4. Consideram-se as seguintes definições para fins deste credenciamento:

2.4.1. Entidade de Utilidade Pública: é uma organização (associação ou fundação) orientada para fins de interesse geral e que presta serviços, sem fins lucrativos.

2.4.2. Entidade Assistencial de Utilidade Pública: são aquelas previstas no subitem 2.4.1 e parceiras da Administração Pública no atendimento às famílias, indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal e/ou no atendimento a saúde e/ou no atendimento a educação.

2.4.3. Barraca: estruturas padronizadas conforme regulamentação da prefeitura destinada à venda de produtos de cunho alimentar, especialmente itens relativos à culinária típica das festas juninas e/ou de jogos típicos juninos.

2.4.4. Período de realização do evento: compreende o íterim do início da montagem da estrutura até a efetiva retirada de todos os produtos, equipamentos e estrutura do local de realização do evento.

2.3. O evento Arraiá do Zé Bagunça no ano de 2025 acontecerá dos dias 04.07.2025 a 06.07.2025, e do ano seguinte ainda será definido pela Secretaria Municipal de Cultura.

2.4. O presente credenciamento tem validade de 12 (doze) meses, conforme art. 78 do Decreto n.º 001, de 02.01.2024, contados a partir da publicação do presente edital, podendo ser revogado por motivos de conveniência ou de oportunidade da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Somente poderão requerer o credenciamento pessoas jurídicas em dia com as suas obrigações legais e fiscais perante o Município de Bueno Brandão e que atendam a todos os requisitos previstos neste edital.

4. DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

4.1. Estão impedidos de obter o credenciamento pessoas jurídicas:

- 4.1.1. que não atendam a todos os requisitos previstos neste edital;
- 4.1.2. que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 4.1.3. que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.1.4. que estiverem suspensos para licitar e contratar com o Município de Bueno Brandão, MG, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;
- 4.1.5. que forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 4.1.6. que se enquadre em qualquer das hipóteses do art. 9º, §§ 1.º e 2.º da Lei nº 14.133/2021.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. O pedido de credenciamento deverá obedecer ao modelo de requerimento constante do ANEXO II deste edital e **deverá estar obrigatoriamente instruído com os documentos abaixo indicados**, que deverão ser enviados através do e-mail licitacao2@buenobrandao.mg.gov.br, em formato PDF, com assinatura digital, para recebimento e análise do Agente de Contratação, ou serem entregues diretamente na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, localizada na Rua Afonso Pena, nº 225 – Centro, na cidade de Bueno Brandão-MG:

5.1.1. Na hipótese de pessoa jurídica:

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
- c) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

- poderes específicos para tal ato ou;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
 - e) Portaria de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - f) Número de telefone para contato e e-mail, e-mail este que valerá como meio oficial para recebimento de comunicados, notificações e intimações, de qualquer natureza, mesmo em processos administrativos de aplicação de sanções e de responsabilização;
 - g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede da empresa;
 - h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;
 - i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - k) Declaração de cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo IV).

5.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no que couber.

5.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia com declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal ou por cópia, podendo ainda ser verificados por meio do Sicaf.

5.4. As certidões que não tenham o prazo de validade expresse no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

5.5. O Agente de Contratação verificará se a pessoa jurídica atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.5.1. SICAF/Cadastro de Fornecedores do Município de Bueno Brandão;

5.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

5.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6. DO ENVIO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O requerimento de credenciamento, conforme modelo ANEXO II e a documentação exigida no item 5, deverão ser encaminhados em formato PDF, com assinatura digital, para o e-mail: licitacao2@buenobrandao.mg.gov.br, assunto: “Credenciamento Barracas Arraiá do Zé Bagunça Nº 1/2025”, OU entregues diretamente na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, localizada na Rua Afonso Pena, nº 225 – Centro, na cidade de Bueno Brandão-MG.

6.1.1. Não se admitirá o encaminhamento do pedido de credenciamento por outra forma não prevista neste edital.

6.1.2. A Administração não se responsabilizará por requerimentos e documentos endereçados por outras formas, ou, ainda, entregues em locais diversos do estipulado no presente artigo ou encaminhados em endereços errados, e que, por isso, não sejam protocolizados ou recebidos no prazo determinado.

6.2. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

6.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

6.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

6.3. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

6.4. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

6.5. NA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO ADOTARÁ A ORIENTAÇÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO N.º 1211/2021 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

6.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

6.7. O envio da documentação configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital de credenciamento, bem como implica a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.8. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste edital, sendo considerado inabilitado a pessoa jurídica que deixar de enviar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste edital.

6.9. O mesmo interessado poderá ser credenciado para obter a concessão de uso de mais de uma barraca, desde que atenda aos requisitos de habilitação e que não haja mais interessados em obter a concessão.

7. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

7.1. No local e horário indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do presente Credenciamento, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.2. A abertura do Envelope contendo os documentos de Habilitação e Requerimento de Credenciamento será efetuado pelo Agente de Contratação, a quem competirá:

7.2.1 Examinar os documentos referidos no item 6.1, julgando-os e excluindo à participação na fase subsequente dos interessados considerados inabilitados.

7.2.2. Habilitar os interessados conforme critério de julgamento estabelecido neste Edital.

7.2.3. Lavrar atas circunstanciadas da sessão de abertura dos Envelopes de "Habilitação e Requerimento de Credenciamento" e dos respectivos julgamentos.

7.3. Após a divulgação da lista inicial de credenciado, competirá, ao mesmo agente de contratação, proceder a análise dos novos pedidos de credenciamento.

7.4. Julgado o presente Credenciamento, o processo será encaminhado à Autoridade Superior para as deliberações quanto à homologação e adjudicação do seu objeto.

8. DA ORDEM DO CREDENCIAMENTO E CLASSIFICAÇÃO APÓS HABILITAÇÃO

8.1. Os credenciamentos serão realizados durante a vigência do presente credenciamento, que será de um ano, iniciando-se com a publicação do Edital;

8.2. A pessoa jurídica que tenha interesse em credenciar-se poderá fazê-lo no período de vigência do credenciamento desde que sejam cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

8.3. A definição de qual barraca ficará com cada credenciado será efetuada através de sorteio, que será realizado anualmente.

8.3.1. Os interessados que forem habilitados serão chamados para participar do sorteio, através de contato telefônico e envio de correio eletrônico.

8.4. Todos os nomes credenciados serão sorteados, observando-se sempre lista de prioridades prevista no item 2.3 deste edital. A ordem de sorteio destes nomes estabelecerá uma ordem de chamada dos credenciados. Desta forma, o primeiro sorteado será convocado para primeira necessidade e assim sucessivamente.

8.5. Os sorteios serão realizados por sessão pública, na sede da Prefeitura Municipal, em data a ser comunicada a todos os credenciados e poderá ser filmado.

8.6. A lista de classificação será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, durante a validade do credenciamento.

8.7. No caso de descredenciamento de alguma pessoa jurídica, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

8.8. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

8.9. Se algum interessado se recusar a prestar os serviços, faculta-se o Município de Bueno Brandão, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, convocar o licitante que obteve classificação imediata e subsequente à daquele que recusou a prestar os serviços, nos termos do § 2.º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

9. DOS VALORES A SEREM PAGOS

9.1. Para utilização dos estandes/barracas durante todo o evento, o credenciado deverá pagar os seguintes valores, conforme estabelecido pelo Decreto n.º 062/2025, de 15.04.2025, no caso de concessão onerosa:

9.1.1. Estande 1 - Na Praça Virgílio de Melo Franco, próximo à residência de número 274 - R\$ 762,88 (setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

9.1.2. Estande 2 - (bebidas) - Na Praça Virgílio de Melo Franco, próximo ao coreto da praça - R\$ 762,88 (setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

9.1.3. Estande 3 - (jogos) - Na Praça Virgílio de Melo Franco, em frente ao Nelu



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Lanches, número 148 - R\$ 762,88 (setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

9.2. Os valores previstos no item 9.1 deverão ser recolhidos aos cofres municipais após a realização do sorteio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3. A Administração Pública, através do setor de tributação, emitirá boleto que deverá ser pago até a data do seu vencimento.

10. DOS RECURSOS

10.1. Após a decisão da Administração sobre o pedido de credenciamento, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

10.2. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais licitantes por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bueno Brandão, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da ciência do fato.

10.3. As razões e contrarrazões deverão ser apresentadas exclusivamente mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, no horário das 10h às 16h, ou através do endereço eletrônico: licitacao1@buenobrandao.mg.gov.br e/ou licitacao2@buenobrandao.mg.gov.br, não sendo aceitos quaisquer outros meios de interposição, tais como fax, correio ou qualquer outro meio de comunicação.

10.4. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

10.4.1. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

10.5. Após a decisão dos recursos interpostos, a lista de credenciados na classificação inicial será homologada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bueno Brandão.

10.6. As atualizações na lista de credenciados serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bueno Brandão e disponibilizadas no site <https://www.buenobrandao.mg.gov.br> e no PNCP.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como ANEXO III.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

11.2. Havendo a necessidade, o credenciado será convocado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de sua convocação, assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

11.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os credenciados remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato.

11.5. O credenciado deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.

11.5.1. Para assinar o contrato, o credenciado deverá, ainda, ter depositado o valor previsto no item 9 e informar onde serão preparados os alimentos e apresentar o seu respectivo alvará sanitário.

11.6. Caso o credenciado não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os credenciados remanescentes, observada a ordem de classificação, nos termos do art. 90, §2.º da Lei Federal n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital.

11.7. O contrato a ser celebrado será válido para um evento, na ordem de classificação estabelecida neste Edital. A cada convocação de credenciado, será lavrado novo contrato da mesma forma.

11.8. A eficácia do contrato será condicionada à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

11.9. O presente procedimento auxiliar não obriga a Administração a realizar contratos, havendo apenas o compromisso dos credenciados, uma vez convocados, obterem a concessão nas condições estabelecidas.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O órgão credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

12.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

12.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

12.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.1.1. não descumbrirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.3. Nas hipóteses previstas nos itens 12.1.2 e 12.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, a concessão seguirá normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12.6. Havendo descredenciamento de pessoa jurídica, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/credenciado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

ii. Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

iv. Multa:

a) O credenciado que deixar de comercializar algum dos itens a que se comprometeu, pagará uma multa de 8 VRM por item não oferecido ao público, além das demais sanções previstas no contrato.

b) O credenciado que não comparecer ao evento, deixando o estande fechado, pagará uma multa no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) por dia que não comparecer, além das demais sanções previstas no contrato.

c) 20%, em caso de rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto pelo previsto nos subitens a e b do item IV.

iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

14.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados, exclusivamente, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, no horário das 10h às 16h, ou através do endereço eletrônico: licitacao1@buenobrandao.mg.gov.br e/ou licitacao2@buenobrandao.mg.gov.br,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

não sendo aceitos quaisquer outros meios de interposição, tais como fax, correio ou qualquer outro meio de comunicação.

14.3. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

14.4. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e sítio eletrônico do Município.

14.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do Agente de Contratação será motivada nos autos.

14.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico do Município, ou por outro meio que se considerar apto para fins de transparência e publicidade, no prazo estabelecido no item 14.3.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As normas disciplinadoras deste Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de interessados, respeitada a igualdade de oportunidade entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento.

15.2. Da análise da documentação recebida pelo Agente de Contratação será lavrada ata circunstanciada e assinada por todos os presentes.

15.3. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Município de Bueno Brandão, desde que pertinentes ao objeto deste credenciamento e observada a legislação em vigor.

15.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.7. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

15.7.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultantes ficarão sujeitos ao disposto no art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.7.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

15.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Solicitação de Credenciamento;

ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de não empregar menor;

Bueno Brandão, 29 de Abril de 2025.

Aline Coutinho Barbosa
Agente de Contratação
Matrícula nº 1719

Alessandra do Carmo dos Santos e Silva
Secretária de Finanças, Contabilidade, Tesouraria e Materiais
Matrícula nº 3362



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

ANEXO II - MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº 1/2025

1. Nome da pessoa jurídica:
2. CNPJ Nº:
3. Endereço:
4. Representante Legal:
5. Telefone:

Venho, pelo presente, solicitar credenciamento para obter a concessão de uso de barracas para a venda de produtos alimentícios, jogos e bebidas no evento “Arraiá do Zé Bagunça”, fundamentado no art. 74, IV e 79, I, ambos da Lei 14.133/21, bem como na Lei Municipal n.º 2.250/2019 e Decreto n.º 062/2025, de 15.04.2025.

Para tanto, apresentamos em anexo os documentos elencados no item 5 do Edital de Credenciamento n.º 001/2025.

Neste ensejo, também declaramos, sob as penas da lei que:

- tomamos conhecimento da íntegra do Edital de Credenciamento nº 1/2025, e seus anexos;
- concordamos plenamente com seus termos e atendemos a todas as condições e exigências nele contidas;
- cumprimos o disposto no XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- inexistem fato(s) que impeçam nossa habilitação e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências que venham a se verificar posteriormente.
- o e-mail: _____, como sendo o oficial da pessoa jurídica para recebimento de comunicações, convocações, notificações e envio do termo de contrato.

Local e Data

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O
XXXXXXXXXXXX E
.....

O MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, com sede na Rua Afonso Pena, n.º 225, centro, na cidade de Bueno Brandão/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.940.098/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lourival Cavini Júnior, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, com endereço na, neste ato representado por, RG, CPF, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no **Processo de Compras nº 068/2025** e em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais legislação e regulamentos aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento n.º 01/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a concessão de uso de barracas para a venda de produtos alimentícios, jogos e bebidas no evento “Arraiá do Zé Bagunça”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

1.1.1. A barraca objeto da presente concessão é a _____, sendo que o evento ocorrerá do dia ____ ao dia ____ , das ____ horas às ____ horas, na Praça Virgílio de Melo Franco.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital de Credenciamento;
- 1.2.3. A Proposta do credenciado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a)

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

2.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras de subcontratação constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor da presente concessão é de R\$..... (.....) (no caso de concessão onerosa). Ou

5.1. A presente concessão é gratuita e não terá custo. (no caso de concessão gratuita).

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratante e demais condições a ele referentes encontram-se **definidos no Termo de Referência**, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

8.1.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para a execução do fornecimento objeto do contrato.

8.1.6. Emitir o documento de arrecadação para receber o valor devido pelo Contratado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratado encontram-se definidas no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

ii - Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

iii - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013;
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

iv - Multa:

a) O credenciado que deixar de comercializar algum dos itens a que se comprometeu, pagará uma multa de 8 VRM por item não oferecido ao público, além das demais sanções previstas no contrato.

b) O credenciado que não comparecer ao evento, deixando o estande fechado, pagará uma multa no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) por dia que não comparecer, além das demais sanções previstas no contrato.

c) 20%, em caso de rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto pelo previsto nos subitens a e b do item IV.

iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, Lei n.º 2.250/2019, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bueno Brandão, MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL.**

DECLARAÇÃO

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira
de Identidade nº e do CPF nº.
....., DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento
ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não
emprega e não empregará menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e não emprega e não empregará menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).